

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Prestação dos serviços de locação de software, na modalidade de licença de uso, treinamento e suporte técnico para execução do serviço de gestão completa, acompanhamento, monitoramento, planejamento de ações educacionais, execução de programas, controle de obras e prestações de contas, para atender as necessidades da Secretaria de educação do Município de Tianguá-Ce.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade da secretaria de educação em relação ao acompanhamento, monitoramento, planejamento de ações educacionais, execução de programas, controle de obras e prestações de contas, tudo isso com emissão de orientações técnicas e precisas em curto espaço de tempo. Visando ainda, facilitar o cadastramento de projetos até o acompanhamento da fase pós prestação de contas junto aos sistemas do MEC/FNDE.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATANTE

3.1. De acordo com a Lei de Licitações, Lei nº 8.666/1993, o objeto ora tratado fornecido e executado pela empresa DALBERTO CONSULTORIA & ASSESSORIA EIRELI se enquadra nas disposições do seu Caput, inciso I do art. 25 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, conforme comprovação de exclusividade e transcrição abaixo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

3.3. Considerando a características do objeto e por ser um tema latente, amplamente acolhido pela jurisprudência e pela doutrina, permite-se afirmar que a prestação dos serviços de locação de software, na modalidade de licença de uso, treinamento e suporte técnico para execução do serviço de gestão completa, acompanhamento,





monitoramento, planejamento de ações educacionais, execução de programas, controle de obras e prestações de contas, reveste-se da natureza singular exigida pela Lei.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

4.1. Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

4.2. A justificativa do preço, exigida pelo inciso III, p.ú. do art. 26 da Lei de Licitações é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos:

“9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;”

4.3. Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União:

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.” (Orientação Normativa AGU nº 17/09)

4.4. Nesse passo, a empresa **DALBERTO CONSULTORIA & ASSESSORIA EIRELI** está ofertando o curso com valores mais vantajosos do que os preços que ela própria pratica no mercado, conforme demonstra a comprovação anexa.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

5.1. A base legal da contratação direta para a os serviços Caput, inciso I do art. 25 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.



5.2. As razões de fato e de direito que justificam inviabilidade de competição na escolha da Contratada foram expostas neste Termo de Referência.

Observa-se que a regra é licitar. Para tanto, tratando-se da exclusividade dos serviços e quanto a possibilidade de utilizar os tipos de licitação melhor técnica ou técnica e preço, conforme art. 46 da Lei nº 8.666/93. Ocorre que havendo a impossibilidade de disputa e concorrência essa torna-se antieconômica, não atendendo ao princípio do interesse público. Outra forma de licitar seria pelo critério do menor preço, na modalidade de Pregão, na forma da Lei nº 10.520/2002, mas observa-se pelas contratações dos diversos órgãos públicos que esse procedimento, muitas vezes, não permite a escolha de um profissional ou empresa que apresentem resultados satisfatórios.

5.3. Pelas razões expostas, e pela celeridade do processo de contratação dos serviços de locação de software, sendo este exclusivo, pode-se contratar cursos abertos ou fechados por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso I, lei nº 8.666/93.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços licitados deverão ser executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, nos locais determinados pelo setor solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas neste termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços.

7. GERENTE DE CONTRATO

7.1. Elizangela Maria Gaspar de Matos - CPF nº 790.299.903-25, Portaria de nomeação nº 01, de 16 de setembro de 2019 - responsável pelo recebimento de material da secretaria de Educação do município.

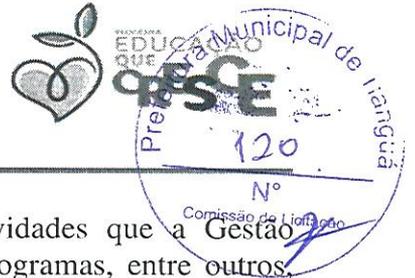
8. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Prestação dos serviços de locação de <i>software</i> , na modalidade de licença de uso, treinamento e suporte técnico para execução do serviço de gestão completa, acompanhamento, monitoramento, planejamento de ações educacionais, execução de programas, controle de obras e prestações de contas, assim facilitar o cadastramento de projetos, saneamento de diligência, até o acompanhamento da fase pós-prestação de contas junto aos sistemas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Ministério da Educação (FNDE/MEC).	serviço	12	R\$ 5.668,00	R\$ 68.016,00

9. DETALHAMENTO DO SOFTWARE - DEMANDAS ESPECÍFICAS

O *software* deverá atender as seguintes demandas:

9.1. PROJETOS e/ou ATIVIDADES



9.1.1. Neste campo devem registrados todos os projetos e atividades que a Gestão Educacional possui, como termos de compromisso, convênios, programas, entre outros, todos oriundos do SIMEC, PDDE INTERATIVO e demais sistemas educacionais do FNDE/MEC;

9.2. PROVIDÊNCIAS

9.2.1. Neste campo deverá conter a identificação do programa, informações relacionadas a situação dos sistemas, programas e módulos, como “em andamento” e/ou “finalizado”, deverá permitir o recebimento de orientações técnicas separadas por sistemas, programas e módulos, passando por uma avaliação profunda e detalhada por equipe técnica da empresa contratada, para que, somente após análise criteriosa, sejam enviadas para a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

9.2.2. Neste campo a equipe da Gestão Municipal, responsável pelos respectivos programas e projetos recebe instruções referente aos projetos/atividades, termos de compromisso, e demais informações necessárias para que sejam sanadas as demandas;

9.2.3. Sempre que necessário, a equipe técnica da empresa contratada deverá elaborar o passo a passo de como resolver/executar tal providência, anexando arquivos em “PDF”, vídeos, textos e *links*.

9.2.4. A contratada deverá prever a possibilidade de agendamento de *Web conferências* ao vivo e *online* com a própria equipe técnica, sem custo adicional.

9.3. SUPORTE TÉCNICO

9.3.1. O *software* deverá conter um canal para que seja possível fornecer todo suporte técnico dos projetos/atividades, respondendo em até 48h (quarenta e oito horas) úteis às demandas com as devidas ações que os técnicos responsáveis devem executar/providenciar.

9.3.2. Neste menu, técnicos e responsáveis da Secretaria Municipal de Educação poderão abrir chamado de suporte técnico sobre quaisquer módulos contratados e ainda poderão optar por serem atendidos por um técnico específico da equipe técnica da empresa contratada.

9.4. FORMAÇÕES E COMUNICADOS GERAIS

9.4.1. O sistema deverá dispor de um canal com o calendário dos cursos disponíveis promovidos pela empresa de forma presencial em todo país, relacionados aos sistemas do FNDE/MEC de acordo com os módulos contratados, onde a secretaria de educação poderá solicitar até 3 vagas para técnicos e membros da secretaria possam participar e interagir com o instrutor do curso e demais colegas, sanando dúvidas, entre outros, sem quaisquer custos adicionais.

9.4.2. Os cursos deverão ser livres e sempre terão a carga horária descrita na respectiva programação:

9.4.3. Os cursos serão focados em conhecimentos e aperfeiçoamentos específicos e permanentes.

9.4.4. O *software* deverá prever a emissão de comunicados com informações referentes a prazos, adesões, novos programas, capacitações e publicação de novas legislações.

9.4.5. A equipe do sistema deverá ter a possibilidade de visualizar a leitura do comunicado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação através de comando específico de análise do engajamento da informação, como por exemplo: o nome dos técnicos e responsáveis que visualizaram e confirmaram a leitura.

9.4.6. Em caso de não confirmação de leitura e, sendo um comunicado com período definido para execução, a equipe técnica da empresa contratada deverá entrar em contato

com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação por e-mail, telefone ou WhatsApp, dando ciência dos prazos a serem cumpridos.

9.5. LEGISLAÇÃO FNDE/MEC

9.5.1. Neste menu, deverão estar disponíveis portarias, leis, decretos e resoluções do interesse da Gestão Educacional com o objetivo de disponibilizar imediatamente as novas normatizações emitidas pelo FNDE/MEC, publicadas no Diário Oficial da União.

9.5.1. O *software* deverá manter armazenado toda a legislação disponibilizada para consultas posteriores.

9.6. MURAL DE FOTOS

9.6.1. O *software* deverá possibilitar o compartilhamento de fotos de treinamentos e eventos, criando álbuns personalizados, onde os responsáveis podem baixar e compartilhar o registro, constituindo fonte de memória e pesquisa para as gestões posteriores.

9.7. NOTIFICAÇÕES

9.7.1. As informações/orientações emitidas devem ser automaticamente enviadas via *e-mail*, para a equipe técnica cadastrado como responsáveis pelos respectivos programas, vinculados a Secretaria Municipal de Educação.

9.8. ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES

9.8.1. Neste painel, o sistema deverá ter a possibilidade de realizar o acompanhamento e mensurar o comprometimento da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação e responsáveis pela gestão escolar, com dados e gráficos que mostram os resultados das informações enviadas/recebidas bem como das ações em atraso.

9.8.2. Este processo é de suma importância para acompanhar a elaboração de projetos, execução e prestação de contas dos mesmos.

9.9. DETALHAMENTO DO SOFTWARE - CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

9.9.1. O acesso ao sistema somente será feito mediante login com e-mail e senha individual, com permissão de operar com níveis de acesso personalizados, com senhas individualizadas, por perfil de usuário.

9.10. NÍVEIS DE ACESSO DE ACORDO COM PERFIL DE CADA USUÁRIO:

9.10.1. Administrador de Nível 1 - (empresa contratada) - Este usuário deverá analisar e aprovar as orientações emitidas pela equipe técnica de cada programa (FNDE/MEC), acompanhar a evolução dos projetos/atividades e verificar o acompanhamento através da confirmação de leitura, da equipe técnica da

9.10.2. Secretaria Municipal da Educação, de acordo com os programas cadastrados.

9.10.3. Administrador de Nível 2 - (empresa contratada) - Este usuário deverá cadastrar os processos (termos de compromisso, convênios, projetos, entre outros), vincular os responsáveis pelo acompanhamento de cada programa conforme a lista de usuários que será fornecida pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, emitir orientações técnicas, realizar atendimentos e solicitar providências para a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

9.10.4. Gestor Municipal - (Secretaria Municipal de Educação) - O *software* deverá notificar, em forma de *push*, sempre que houver necessidade de interação com algum programa, para acompanhamento da ação/projeto ou diligências, da qual terá de confirmar o recebimento e leitura no próprio sistema.

9.10.5. Técnico da Secretaria Municipal de Educação - (Secretaria Municipal de Educação) - O *software* deverá notificar o Técnico da Secretaria Municipal de Educação, em forma de *push*, o qual deverá confirmar a leitura, tomando as devidas providências quanto à solicitação feita, e registrar no sistema a interação realizada para que, a equipe



técnica da empresa contratada realize o devido acompanhamento da ação e, se necessário, solicite novas informações.

9.10.6. Diretor de Escola (Secretaria Municipal de Educação) - O *software* deverá notificar o Diretor da Escola, em forma de *push*, o qual deverá confirmar a leitura, tomando as devidas providências quanto à solicitação feita, e registrar no sistema a respectiva interação para que, equipe técnica da empresa contratada realize o devido acompanhamento da ação e, se necessário, solicite novas informações.

9.10.7. O *software* deverá possuir *interface* em padrão em *Web*, compatível com navegadores os padrões do mercado.

9.10.8. O *software* deverá utilizar *TCP/IP* como protocolo básico de comunicações entre as suas diversas camadas.

9.10.9. O *software* deverá possuir interface em língua portuguesa do Brasil.

9.10.10. O *software* deverá garantir a integridade das informações e desfazer transações incompletas.

9.10.11. A Linguagem de Programação a ser utilizada no *software* deverá possuir como características a orientação a objeto, portabilidade, execução de várias funções ao mesmo tempo (*multi threads*).

9.10.12. O *software* deverá ser responsivo, adaptar o tamanho das suas páginas (alteração do *layout*) ao tamanho das telas que estão sendo exibidas, como por exemplo, telas de *smartphones*, *tablets* e diferentes dispositivos habitualmente utilizados.

9.11. DETALHAMENTO DO SOFTWARE - RELATÓRIOS MENSAIS

9.11.1. O *software* deverá possuir a possibilidade de emissão de relatórios diversos, por período, com todas as ações, orientações, comunicados e suporte técnico, formalizadas e respondidas, à qualquer tempo, possibilitando à equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e de gestores escolares controle do que foi realizado e do que está pendente de realização por ambas as equipes.

9.11.2. Servirá também, para cumprir a legislação de transparência no momento em que o relatório será anexado à nota fiscal mensal vinculada ao respectivo contrato.

9.12. DO SUPORTE TÉCNICO

9.12.1. O sistema deverá atender a todas as especificações técnicas do aplicativo e são inerentes à função da CONTRATADA, que, portanto, não poderá transferir sua execução a outrem.

9.12.2. É de total responsabilidade da Contratada os serviços de suporte técnico nos estabelecimentos onde o *software* estiver instalado.

9.12.3. Será aceito suporte via acesso remoto, sendo de responsabilidade da Contratada o sigilo e segurança das informações, devendo ser garantido atendimento para pedidos de suporte telefônico no horário das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira.

9.12.4. Contratada se compromete a restabelecer o sistema em caso de paralisação geral do mesmo, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação pela Contratante, salvo se tecnicamente justificada a impossibilidade, quando será prorrogado por igual período.

9.12.5. A Contratada deverá ter possibilidade de assistência técnica *in loco* sempre que necessário sem custo adicional para a Contratante.



10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

10.2. Executar os serviços serem realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, nos locais determinados pelo setor solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas neste termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, bem como as normas técnicas vigentes.;

10.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

10.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

10.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

9.1. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

11.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

11.2. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

11.3. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

12. PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será realizado na proporção da prestação dos serviços prestados, segundo as ordens de serviços emitidas pela secretaria e até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições das propostas;

12.2. A critério da Contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor



da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última;

13. SANÇÕES CABÍVEIS:

13.1. Se no decorrer da execução do objeto ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a. advertência por escrito;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista;
- c. pela inobservância dos prazos atrelados à execução do objeto, multa até 0,3% (três décimos por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias;
- d. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de cancelamento da contratação por culpa da Contratada;
- e. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2(dois) anos.
 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referêncianão exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Contratante;
 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante;
 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Contratante, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
 - As sanções previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito, força maior ou por fato não atribuível à Contratada;



- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a Contratada o contraditório e a ampla defesa;
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- No caso de cancelamento do evento, o valor pago deverá ser integralmente ressarcido à Contratante pela instituição contratada.

f. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- Dos atos praticados pela Contratante cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.

A confirmação da inscrição e participação no curso fica condicionada à prévia emissão de Nota de Empenho, que terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei n.º 8.666/1993.

APROVAMOS o presente Termo de Referência, ratificando a importância do objeto para o desempenho das atividades desta Unidade e os elementos técnicos apresentados para fundamentar a contratação.

Tianguá - Ceará, 15 de fevereiro de 2021.


ANA VLÁDIA MOREIRA NUNES BARBOSA
Secretária de Educação